PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.346/93

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, revoga o Parágrafo Único do art.3º e o art.7º da Lei nº 1.215/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - é constituído de 20(vinte) membros e tem a seguinte representação:

- 10 (dez) representantes de entidades governamentais ou não, que sejam compostos por usuários do serviço de saúde, inclusive um representante do Poder Legislativo Municipal;

- 05 (cinco) representantes de prestadores de serviço de saúde pública e privada, inclusive um representante do Poder Executivo Municipal;

- 05 (cinco) representantes dos trabalhadores do setor de saúde.

Art.2º - O Parágrafo Único do art.3º, da Lei nº 1.215/91, fica assim redigido:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal será constituído, através de decreto do Prefeito Municipal."

Art.3º - O Conselho Municipal de saúde terá como unidade de apoio uma Secretaria Executiva.

Art.4º - A Secretaria Executiva será exercida por profissional de nível universitário, cujo nome será indicado pelo Presidente do Conselho.

Art.5º - Do orçamento municipal constará, anualmente, dotação específica, para manutenção do Conselho Municipal

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário, e em,especial, o Parágrafo Único do art.3º e art.7º da Lei nº 1.215/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FREITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete